

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20240222

O Município de ITAITUBA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Rodovia Transamazônica, km 01, s/n, floresta, Itaituba-PA (Centro Administrativo Municipal), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, residente na Rod. Transamazonica Km 7, portador do CPF nº 111.000.952-68 e, de outro lado I A MACHADO COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ (MF) CNPJ 07.934.715/0001-60, estabelecida na AV DOUTOR HUGO DE MENDONÇA Nº561, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68181-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ISMAR ANDRADE MACHADO, residente na AV JUVENAL FERREIRA LIMA, 1081, J.DAS ARARAS, Itaituba-PA, CEP 68180-140, portador do(a) CPF 404.068.222-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 056-2024-PE, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/20221, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática e moveis para escritório, para atender as demandas da Prefeitura municipal de Itaituba-PA. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012383	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO - Marca.: NOBRE CADEIRA GIRATÓRIA MODELO EXECUTIVA EM TECIDO SEM BRAÇOS COM LAMINA REFORÇADA-POLTRONA / CADEIRA GIRATÓRIA ENCOSTO COM ESPALDAR MÉDIO EM MADEIRA COMPENSADA MÍNIMA 10MM, COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE MÍNIMA 0,58MM REVESTIDA EM TECIDO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA. POSSUI PESCOÇO DE LIGAÇÃO COM SANFONA E ACABAMENTO EM FITA PVC RÍGIDO. SEM LAMINA DE AÇO, COM BASE GIRATÓRIA COM RELAX, CINCO RODÍZIOS EM NYLON P.U. E, ESTRELA EM AÇO COM CAPA EM POLIPROPILENO, COM PISTÃO PRESSURIZADO A GÁS COM REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO. SEM BRAÇOS INJETADOS NOS MODELOS REGULÁVEL 028890	UNIDADE	106,00	244,900	25.959,40
028890	CARRINHO COLETOR DE LIXO,120L - Marca.: LAR PLÁSTIC Carrinho coletor de lixo, capacidade 120 litros, com 2 rodas em borracha maciça de aproximadamente 200mm, dimensões 1010 x 500 x 600 mm aproximadamente, em densidade (carro e tampa), na cor verde.polietileno de alta	UNIDADE	55,00	298,000	16.390,00
042382	NOBREAK SMS 3000 VA - Marca.: SMS "NOBREAK SMS 3000 VA-ESPECIFICAÇÕES: NOBREAK INTERATIVO COM REGULAÇÃO ON-LINE - MICROPROCESSADOR: RISC/FLASH DE ALTA VELOCIDADE - COMUNICAÇÃO INTELIGENTE: PADRÕES RS-232 E USB (ACOMPANHA CABO USB TIPO A-B) - TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO- TENSÃO DE SAÍDA: 115V - TOMADAS: 10 TOMADAS PADRÃO NBR 14136 (6 TOMADAS 10 A + 4 TOMADAS 20 A) - EXCETO NO MODELO MONOVOLT QUE POSSUI 10 TOMADAS 10* - AUTOTESTE: AO SER LIGADO, REALIZA TESTE DOS CIRCUITOS INTERNOS E BATERIAS - LEDS: INDICAM O MODO DE OPERAÇÃO E NÍVEL DE CARGA DAS BATERIAS (MODO BATERIA) OU O NÍVEL DE POTÊNCIA DE 12 MESES DE GARANTIA"	UNIDADE	35,00	1.820,000	63.700,00
042784	Cadeira Fixa - Marca.: NOBRE Cadeira Fixa de Aproximação, assento e encosto com espuma projetada anatômica 40mm, revestimento em tecido polipropileno azul com preto, de alta resistencia, fixada com parafusos na polca garra, sem braço, com estrutura com 4 pés no tubo de 3/4".	UNIDADE	170,00	198,000	33.660,00
064617	FOGÃO DE 4 BOCAS - Marca.: ITATIAIA	UNIDADE	17,00	1.170,000	19.890,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



	FOGÃO DE 4 BOCAS COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS :1 PRATELEIRA AUTO DESLIZANTE - TOTAL FLEXIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO E MAIOR SEGURANÇA NO MANUSEIO DO ALIMENTO., - ACENDIMENTO AUTOMÁTICO TOTAL -PRATICIDADE E SEGURANÇA NO USO DOS QUEIMADORES E DO FORNO, - LUZ NO FORNO -FACILIDADE NA HORA DE ACOMPANHAR AS SUAS RECEITAS DE PERTO, - EXCLUSIVO DESIGN SEDNA - ÚNICO COM BOTÕES NA MESA E CONTROLE DO FORNO INDEPENDENTE NO PAINEL PÉS ALTOS E GRAFISMO EXCLUSIVOS, - GEMBI VOLT, GARANTIA 6 MESES.			
064620	FREEZE REFRIGERADOR HORIZONTAL - Marca.: CONSUL UNIDADE	8,00	3.680,000	29.440,00
	FREEZE REFRIGERADOR HORIZONTAL 2 PORTAS, 526L, COR BRANCA, VOLTAGEM 110 V, POTÊNCIA: 184.0 W DIMENSÃO: COM EMBALAGEM (AXLXP): 1005 X 1518 X 815 MM SEM EMBALAGEM (AXLXP): 960 X 1473 X 780 MM PESO: COM EMBALAGEM: 99 KG SEM EMBALAGEM: 94 KG COR: BRANCO GARANTIA: 12 MESES			
064708	BEBEDOURO DO TIPO TORRE (DE COLUNA)- - Marca.: FRISB UNIDADE	66,00	714,000	47.124,00
	BEBEDOURO DO TIPO TORRE (DE COLUNA) COM CAPACIDADE PARA GARRAFAO DE 20L; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT 110V/220V; 02 (DUAS) TORNEIRAS (ÁGUA NATURAL E GELADA); SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR COM USO DE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R134a); TERMOSTATO EXTERNO PARA CONTROLE GRADUAL DA TEMPERATURA DA ÁGUA GELADA; ALTO DESEMPENHO (MÍNIMO 2,80 LITROS POR HORA DE ÁGUA GELADA); SISTEMA DE ABERTURA AUTOMÁTICO DO GARRAFAO; CERTIFICADO PELO INMETRO; NA COR BRANCA OU PRETA, GARANTIA: 01 (UM ANO)			
077344	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - TANQUE DE TINTA - Marca. UNIDADE	41,00	1.199,000	49.159,00
	: BROTHER IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4- WIRELES TANQUE DE TINTA 'ALTA RESOLUÇÃO - SUPORTA ATÉ 5.760 X1.440 DPI PARA UMA QUALIDADE DE IMPRESSÃO INSUPERÁVEL. SUPER VELOCIDADE - IMPRIME RAPIDAMENTE DOCUMENTOS EM PRETO EM ATÉ 33 PPM E COLORIDOSE M ATÉ 15 PPM. CUSTO- BENEFÍCIO VANTAJOSO - COM AS GARRAFAS DE TINTA DE REPOSIÇÃO VOCÊ PODE IMPRIMIR ATÉ 4500 PÁGINAS EM PRETO OU 7500 PÁGINAS COLORIDA DIGITALIZAÇÃO PROFISSIONAL - SCANNER DE 48 BITS E 600 X 200 DPI PARA AMPLIAÇÕES DE FOTOS E DOCUMENTOS. EASY PHOTO PRINT SOFTWARE PARA IMPRESSÃO E EDIÇÃO DE FOTOS GRÁTIS.			
077348	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE - CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 UNIDADE	19,00	2.560,000	48.640,00
	10 LITROS - Marca.: CONSUL GELADEIRA FROST FREE DUPLEX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 310 LITROS - BRANCA, ALIMENTAÇÃO 110 VOLTS PRATELEIRAS EM VIDRO REMOVÍVEIS CONGELAMENTO RÁPIDO TERMOSTATO DE CONTROLE DE TEMPERATURA - ILUMINAÇÃO INTERNA PÉS ESTABILIZADORES GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO			
077354	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇOS - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	140,00	43,000	6.020,00
	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇOS - COR BRANCA, MEDIDAS MÍNIMAS: ALTURA: 890MM, LARGURA: 430MM, COMPRIMENTO: 510MM PESO: 2,2KG			
077359	MESA RETANGULAR COM TAMPO DE GRANITO E 6 CADEIRAS - UNIDADE	8,00	1.307,000	10.456,00
	Marca.: NOBRE MESA RETANGULAR COM TAMPO DE GRANITO E 6 CADEIRAS: Mesa - Estrutura em aço carbono - Formato retangular, Tampo em granito Dimensões Mínimas (AxLxP): 76,5 x 75 x 140 cm Cadeira :Dimensões Mínimas (AxLxP): 99,5 x 37 x 49 cm , Tubo de aço-carbono com proteção contra corrosão e ferrugem , Suporta até 100 kg - Dimensões (AxLxP): 99,5 x 37 x 49 cm , Garantia mínimas de 6 meses			
077360	MESA QUADRADA EM POLIPROPILENO - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	37,00	105,000	3.885,00
	MESA QUADRADA EM POLIPROPILENO - COR BRANCA , DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 73 CM , LARGURA: 68 CM, PROFUNDIDADE: 68 CM Garantia: 12 meses para defeitos de fabricação			
089503	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA, DIMENSÕES MÍNIMAS UNIDADE	142,00	329,900	46.845,80
	58D X 24W X 55H CENTÍMETROS - Marca.: BULK CADEIRA PARA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA, DIMENSÕES MÍNIMAS 58D X 24W X 55H CENTÍMETROS, 49 CENTÍMETROS, ASSENTO COM 49 CENTÍMETROS DE PROFUNDIDADE, ENCOSTO REVESTIDO EM TELA MESH, ASSENTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFADO E REVESTIDO EM TELA E BRAÇOS EM POLIPROPILENO.			
089504	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO (CERTIFICAÇÃO DO INMETRO) UNIDADE	246,00	114,000	28.044,00
	- Marca.: TRAMONTINA CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: POSSUEM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, CONFORME PORTARIA 213/07 E NORMA DA ABNT. PRODUTO É COMPACTO, CONFORTÁVEL, LEVE, FÁCIL DE LIMPAR E TRANSPORTAR. MATERIAL: POLIPROPILENO + ADITIVOS COR BRANCA. ESPECIFICAÇÕES: LAVÁVEL COM ÁGUA E SABÃO NEUTRO, EMPALHÁVEL, RESISTENTE, PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 120KG, DIMENSÕES, TAMANHO DO PRODUTO (C X L X A): 550 X 540 X 740 MM, PESO: 2,4 KG, GARANTIA DE NO MÍNIMO 3 MESES.			
089512	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA. - Marca.: UNIDADE	22,00	3.869,000	85.118,00
	BROTHER IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA, PROCESSO DE IMPRESSÃO A LASER COLORIDO			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



	<p>PADRÃO CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER 1200X2400 DPI, INTERFACE DE COMUNICAÇÃO LOCAL USB 2.0 OU IMPRESSÃO IMPRESSÃO FRENTE E VERSO</p>			
	<p>RESOLUÇÃO MINIMA DPI 600X600 DE NO MINIMO 30 PPM</p>			
	<p>DUPLEX AUTOMATICOSUPERIOR INTERFACE DE REDE FAST ETHERNET 10/100/ VELOCIDADE DE MEMÓRIA PADRÃO DE NO MÍNIMO 512 MB CICLO DE TRABALHO MINIMO DE 75.000 PAGINAS/MÊS</p>			
	<p>BANDEJAS DE ENTRADA PARA NO MÍNIMO 250 FOLHAS BANDEJA DO ADF COM CAPACIDADE MINIMA</p>			
089516	<p>NOTEBOOK I3 - PROCESSADOR: 12ª GERAÇÃO - Marca.: LEN UNIDADE NOTEBOOK I3 - PROCESSADOR: 12ª GERAÇÃO INTEL® CORE? I3-1215U (6-CORE, 8 THREADS, CACHE DE 10MB, 3.30GHZ ATÉ 4.4GHZ, 55W), MEMÓRIA DE 8 GB DDR4 (1X8GB) 3200MHZ EXPANSÍVEL ATÉ 64GB OU SUPERIOR (2 SLOTS UDIMM), WINDOWS 11 PRÓ COM LICENÇA VITALÍCIA, PORTUGUÊS, PACOTE MICROSOFT OFFICE 2021 PRÓ PLUS 64 BITS COM LICENÇA VITALÍCIA. PLACA DE VÍDEO UHD COM MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA, UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO SSD DE 1 TB PCIE NVME M.2/ TELA FHD DE 15.6 TELA TIPO LED, COM TRATAMENTO ANTIRREFLEXIVO RESOLUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 1920X1080/ TECLADO ABNT2 NO IDIOMA PADRÃO PORTUGUÊS (BRASIL) COM TECLADO NUMÉRICO. PORTAS: 1 CONEXÃO HDMI, 1 CONEXÃO USB 3.2 GEN1, 1 CONEXÃO USB 3.2 (TIPO C), 1 CONEXÃO DE REDE ETHERNET.</p>	75,00	2.899,000	217.425,00
089521	<p>COMPUTADOR DESKTOP I5 -PROCESSADOR: 12ª GERAÇÃO - Ma UNIDADE rca.: SKULL COMPUTADOR DESKTOP I5 -PROCESSADOR: 12ª GERAÇÃO INTEL® CORE I5-12500 (6-CORE, 12 THREADS, CACHE DE 18MB, 3.0GHZ ATÉ 4.6GHZ, 65W), MEMÓRIA DE 16 GB DDR4 (2X8GB) 3200MHZ EXPANSÍVEL ATÉ 64GB OU SUPERIOR (2 SLOTS UDIMM), WINDOWS 11 PRÓ COM LICENÇA VITALÍCIA, PORTUGUÊS, PACOTE MICROSOFT OFFICE 2021 PRÓ PLUS 64 BITS COM LICENÇA VITALÍCIA. PLACA DE VÍDEO UHD COM MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA, UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO SSD DE 1 TB PCIE NVME M.2/ MONITOR DE 21.5 TELA TIPO LED COM TECNOLOGIA IPS, COM TRATAMENTO ANTIRREFLEXIVO</p> <p>RESOLUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 1920X1080 DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DA FABRICANTE DO DESKTOP / TECLADO MULTIMÍDIA ABNT2 NO IDIOMA PADRÃO PORTUGUÊS (BRASIL) DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DA FABRICANTE DO DESKTOP/ MOUSE ÓPTICO DOTADO COM 3 BOTÕES E RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1600DPI</p> <p>DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DA FABRICANTE DO DESKTOP/ PLACA DE REDE WIRELESS 802.11AC (WIFI 2X2) + BLUETOOTH 5.0 INTEGRADO NA PLACA MÃE/ PORTAS FRENTE: 2 PORTAS USB 3.2 GEN 1 TYPE-A, 2 PORTAS USB 2.0 TYPE-A, 1 CONECTOR PARA FONES DE OUVIDO/ PORTAS TRASEIRAS: 2 PORTAS USB 3.2 GEN 1 TYPE-A, 2 PORTAS USB 2.0, 1 PORTA DE REDE RJ-45, 1 SAÍDA HDMI, 1 CONECTOR VGA, 1 SAÍDA DE CANAL DE ÁUDIO / GABINETE: PADRÃO MICRO FORM FACTOR (MFF) QUE PERMITA A UTILIZAÇÃO NA POSIÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (COM BASE ANTIDERRAPANTE INTEGRADA AO GABINETE PARA AMBAS AS POSIÇÕES) SEM COMPROMETER OS COMPONENTES INTERNOS E O FUNCIONAMENTO DO COMPUTADOR E DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DA FABRICANTE DO DESKTOP/DESCRIPTIVOS BIOS: DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU VIA COPYRIGHT. O FABRICANTE DO COMPUTADOR DEVERÁ POSSUIR DIREITO DE EDIÇÃO IRRESTRITO SOBRE A BIOS, GARANTINDO ASSIM SEGURANÇA, ADAPTABILIDADE E MANUTENIBILIDADE DO CONJUNTO ADQUIRIDO O FABRICANTE DEVE SER REGISTRADO NA "MEMBERSHIP LIST" NA CATEGORIA "PROMOTERS" DO UNIFIED EXTENSIBLE FIRMWARE INTERFACE FORUM, ACESSÍVEL PELO WEBSITE HTTP://WWW.UEFI.ORG/MEMBERS, VISANDO ATESTAR QUE SEUS EQUIPAMENTOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.X OU SUPERIOR CIRCUITOS INTEGRADOS (CHIPSET) E PLACA MÃE:PLACA MÃE DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO. NÃO SERÃO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UM) SLOT TIPO M.2 E 02 (DOIS) SLOTS TIPO SATA DEVERÁ POSSUIR 08 (OITO) PORTAS USB, SENDO ELAS, 04 (QUATRO) PORTAS USB 3.2 TYPE-A, EXTERNAS E NATIVAS, NÃO SENDO UTILIZADO HUBS, PLACAS OU ADAPTADORES DEVERÁ POSSUIR CHIP DE SEGURANÇA TRUSTED PLATFORM MODULE (TPM) DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO:CONTROLADORA DE DISCOS INTEGRADA À PLACA MÃE, PADRÃO SATA-3, COM TAXA TRANSFERÊNCIA DE 6.0 GB/S COM UMA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO EM ESTADO SÓLIDO TIPO M.2 NVME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB INTERFACE DE REDE:SUPORTA O PROTOCOLO WOL</p>	70,00	5.480,000	383.600,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



POSSIBILIDADE DE OPERAR A 10, 100 E 1000 MBPS, COM RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DA VELOCIDADE DA REDE

CONECTOR RJ-45 FÊMEA DEVERÁ POSSUIR PLACA DE REDE SEM FIO (WIRELESS) EMBUTIDA NO PADRÃO 2.4 E 5 GHZ COM BLUETOOTH 5.0, OU SUPERIOR CONTROLADORA DE VÍDEO INTEGRADA AO PROCESSADOR, CAPAZ DE ALOCAR METADE DA MEMÓRIA RAM DISPONÍVEL DE FORMA DINÂMICA OU DEDICADA COM NO MÍNIMO 2GB DE MEMÓRIA DUAS SAÍDAS DE VÍDEO SENDO UMA DELAS NO PADRÃO VGA, E A OUTRA SAÍDA DE VÍDEO DO TIPO DISPLAYPORT OU HDMI, DESDE QUE SEJAM COMPATÍVEIS COM O MONITOR OFERTADO CONTROLADORA DE ÁUDIO INTEGRADA: DEVERÁ POSSUIR CONECTORES INTEGRADOS DE ENTRADA DE MICROFONE E DE SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO, SENDO ACEITA INTERFACE TIPO COMBO GABINETE: PADRÃO SMALL FORM FACTOR (SFF) QUE PERMITA A UTILIZAÇÃO NA POSIÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (COM BASE ANTIDERRAPANTE INTEGRADA AO GABINETE PARA AMBAS AS POSIÇÕES) SEM COMPROMETER OS COMPONENTES INTERNOS POSSUIR NO MÍNIMO UMA BAIJA INTERNA PARA DISCO RÍGIDO DE 3,5 POLEGADAS

DIMENSÃO DO GABINETE MÍNIMA DE (LXAP): 9CM X 25CM X 29CM MÁXIMA DE (LXAP): 12C X 30C X 32CM MONITOR: MONITOR DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR OFERTADO, PODENDO SER OFERTADO EM REGIME OEM TELA TIPO LED, COM TRATAMENTO ANTIRREFLEXIVO RESOLUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 1920X1080, 16 MILHÕES DE CORES ÁREA VISÍVEL DE NO MÍNIMO 21,5 POLEGADAS CONTRASTE IGUAL OU SUPERIOR A 3000:1

ÂNGULO DE VISÃO H/V: 178°/178°

ENTRADA DE VÍDEO COM NO MÍNIMO 2 (DOIS) CONECTORES SENDO 1 (UM) DISPLAYPORT 1 (UM) CONECTOR SENDO DISPLAYPORT OU SISTEMA OPERACIONAL: ACOMPANHA LICENÇA OEM WINDOWS 11 PRÓ PLUS E 64 BITS, IDIOMA PORTUGUÊS BRASILEIRO. SUPORTE E GARANTIA: O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PARA POSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO ON-SITE, POR MEIO DAS ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS CREDENCIADAS E AUTORIZADAS PELO FABRICANTE DA MARCA OFERTADA NÃO SERÃO ACEITAS ADAPTAÇÕES NO EQUIPAMENTO (ADIÇÃO DE COMPONENTES PELO LICITANTE). DEVERÁ SER COMPROVADO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE QUE TODO EQUIPAMENTO SERÁ INTEGRADO EM FÁBRICA. ESTA EXIGÊNCIA VISA A PROCEDÊNCIA E GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO PELO FABRICANTE A EMPRESA FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ PROVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA DISPOR DE UM NÚMERO TELEFÔNICO (0800) PARA SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS

POSSUIR RECURSO DISPONIBILIZADO VIA SITE DO PRÓPRIO FABRICANTE (INFORMAR URL PARA COMPROVAÇÃO) QUE FAÇA VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO ATRAVÉS DA INSERÇÃO DO SEU NÚMERO DE SÉRIE E MODELO/NÚMERO DO EQUIPAMENTO TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO SITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA, JUNTAMENTE A PROPOSTA COMERCIAL, DECLARAÇÃO DO FABRICANTE SE COMPROMETENDO A PRESTAR A GARANTIA SOLICITADA NESTE EDITAL. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

100991	CAIXA SOM PORTÁTIL AMPLIFICADA - Marca.: HAYONIK UNIDADE CAIXA SOM PORTÁTIL AMPLIFICADA BLUETOOTH TWS 1100W (PMPO) AM-812, COM 2000W (PMPO) DE POTÊNCIA MUSICAL, COM DURAÇÃO DE BATERIA DE ATÉ 04 HORAS.	16,00	1.199,000	19.184,00
100993	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO 4 BOCA, COM FORNO - Marca.: UNIDADE PRIME FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO 4 BOCA, COM FORNO, PORTA DE VIDRO, A GÁS, 4 QUEIMADORES, COR: PRETO, PORTA COM VISOR.	14,00	1.368,000	19.152,00
100994	FRIGOBAR - 120L - Marca.: MIDEA UNIDADE FRIGOBAR - 120L, COR BRANCO, 110V, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, GÁS ECOLÓGICO.	11,00	1.293,000	14.223,00
100996	LIQUIDIFICADOR TURBO INOX 1000W DE POTÊNCIA -12 VELO UNIDADE CIDADES - Marca.: BRITÂNIA LIQUIDIFICADOR TURBO INOX 1000W DE POTÊNCIA -12 VELOCIDADES + FUNÇÃO PULSAR/GELO CAPACIDADE MÍNIMA DO COPO 3L FUNÇÃO AUTOLIMPEZA TAMPAS COM COPO DOSADOR	11,00	197,000	2.167,00
100998	FUNÇÃO FILTRO 110V, COM 12 MESES DE GARANTIA 25.5 X 36.5 X 20 CENTÍMETROS UNIDADE MICROFONE SEM FIO DUPLO UHF RECEPTOR - Marca.: LELON UNIDADE "MICROFONE SEM FIO DUPLO UHF RECEPTOR: ALIMENTAÇÃO: MINI USB 5 V32 CANAIS (16 X 2) ESTABILIDADE: 10 PPM FREQUÊNCIA DE TRABALHO: UHF 614 A 806 MHZ MÁXIMO DESVIO	13,00	1.714,000	22.282,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



DE FREQUÊNCIA: 50 HZ OSCILADOR SINTETIZADO PLL. REJEIÇÃO DE ESPÚRIOS: 75DB TÍPICO REJEIÇÃO DE IMAGEM: 85DB TÍPICO RELAÇÃO SINAL/RUIDO: >105DB T.H.D.:<0.5%@1KHZRESPOSTA DE FREQUÊNCIA : 20 HZ A 16 KHZ SENSIBILIDADE: 1.6UV @ SINAD =12DB MICROFONE: 16 CANAL ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AA 1,5 V. CÁPSULA: DINÂMICA EMISSÃO DE ESPÚRIOS: <40DB (WITH CARRIER) ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA: 0,0005% FREQUÊNCIA DE TRABALHO: UHF 614 A 806 MHZOSCILADOR SINTETIZADO PLL. PADRÃO POLAR CARDÍOIDE RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 20 HZ A 16 KHZ."				
100999 FURADEIRA-TAMANHO DO MADRIL 10MM - Marca.: MONDIAL UNIDADE	18,00	371,000	6.678,00	
FURADEIRA-TAMANHO DO MADRIL 10MM, TIPO DE FERRAMENTA FURADEIRA FONTE DE ENERGIA BIVOLT, POTÊNCIA 450W, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 3100 RPM, CAPACIDADE MÁXIMA NA MADEIRA 2 CM, CAPACIDADE MÁXIMA EM METAL 1 CM,PESO 1.6 KG				
				VALOR GLOBAL R\$ 1.199.042,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 056/2024-PE, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Pregão Eletrônico nº 056/2024-PE;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CONTRATANTE.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento de 2024: Exercício 2024 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0202.041820136.2.008 Coordenadoria de Defesa Civil , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0606.041231007.2.024 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0202.261251012.2.010 Manutenção da Coordenação de Trânsito , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 2020.041231007.2.161 Manutenção da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0505.241260057.2.021 Manutenção da Cidade Digital , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0505.267811012.2.022 Manutenção do Aeroporto Municipal , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1213.041220037.2.098 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0202.041250037.2.005 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade



1314.201220037.2.104 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 2121.041210031.2.162 Coordenadoria Municipal de Convênios e Projetos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0505.041220037.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1415.041220037.2.119 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0505.041240037.2.017 Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0505.041280037.2.018 Manutenção do Recursos Humanos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0606.041231007.2.023 Manutenção do Departamento de Contabilidade, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0707.133921006.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0303.040610010.2.013 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0505.113340010.2.020 Manutenção do Programa Banco Cidadão, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.199.042,20 (um milhão, cento e noventa e nove mil, quarenta e dois reais e vinte centavos).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar ao: objeto e despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A entrega do objeto deste contrato será realizada no Almojarifado da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rodovia Transamazônica, km 01, s/n, floresta, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 18h, ou noutro endereço por ela indicado.

7.2. As despesas com o fornecimento objeto deste contrato até o local da contratante conforme endereço acima indicado, por exemplo: Despesas com transporte, estadias, alimentação, deslocamentos de um lugar



para outro, tudo será por conta e custo da da empresa contratada.

7.3. O fornecimento será realizado, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.4. Efetuar a substituição do objeto contratual entregue com defeito ou estejam em desconformidade com objeto licitado, da proposta de preços da contratada e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.

7.4. comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.5. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.7. arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereços indicados pela contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Novembro de 2024 extinguindo-se em 11 de Novembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data



da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da solicitação na Diretoria de Compras/Departamento Jurídico.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1. O pagamento das despesas dos equipamentos devidamente fornecidos será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

11.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



11.1.2. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta-Corrente nº 1469-5, Agência 552, OP: 003, Banco Caixa Econômica Federal.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que os serviços ser realizados, serão mediante ordem de fornecimento expedido pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.



11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

11.11. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

11.10.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providencias necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

11.10.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligencia para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei e neste contrato.

12.2. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigencia de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do objeto contratual públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução do fornecimento objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do contrato;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas



infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Contratante, de fornecimentos / serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. **A extinção do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II do item 14.4 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução (entrega) do objeto contratual, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a execução do objeto contratado;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum fornecimento/objeto contratual em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada;
- 16.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;
- 16.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;
- 16.5. Designar representante(s), denominado (s) FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratual, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 16.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual fornecido e o exato cumprimento das



cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de fornecimento e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8. Rejeitar o objeto fornecido de má qualidade, defeituosos, incompletos, inacabados, reprovados e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

16.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal do Contrato;

16.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

17.2. A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO



CONTRATUAL

18.1. A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento, cientificando oficialmente à contratada da decisão.

18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 11 de Novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

I A MACHADO COMERCIO - ME
CNPJ 07.934.715/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____